



## **NORMA DE UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DA FREGUESIA DA SERRETA**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

A presente norma define as regras de utilização da Casa Mortuária da Freguesia da Serreta, assegurando o respeito pelo edifício, equipamentos e pela dignidade dos atos fúnebres ali realizados.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de utilização**

- 1.** A Casa Mortuária destina-se exclusivamente à realização de velórios e atos fúnebres.
- 2.** A sua utilização é garantida a:
  - a)** Residentes na freguesia da Serreta;
  - b)** Naturais da freguesia, ainda que não residentes.

### **Artigo 3.º**

#### **Pedido de utilização**

- 1.** O pedido de utilização deve ser efetuado junto da Junta de Freguesia da Serreta ou de quem a represente.
- 2.** Em situações urgentes, o pedido pode ser efetuado de forma verbal, devendo ser posteriormente regularizado.

### **Artigo 4.º**

#### **Deveres dos utilizadores**

Os utilizadores ficam obrigados a:



- a) Zelar pelo bom estado de conservação do edifício, mobiliário e equipamentos;
- b) Utilizar as instalações de forma digna, ordeira e respeitosa;
- c) Não provocar danos ou utilizar indevidamente os espaços;
- d) Cumprir as orientações transmitidas pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 5.º**

#### **Limpeza e manutenção**

1. Pela utilização da Casa Mortuária é devido o pagamento de uma caução, no valor de 50 € (cinquenta euros).
2. Este valor destina-se a suportar os custos de limpeza, higienização e manutenção do edifício e respetivos equipamentos.
3. O pagamento é efetuado à Junta de Freguesia da Serreta.

### **Artigo 6.º**

#### **Responsabilidade por danos**

1. Quaisquer danos causados ao edifício ou equipamentos, resultantes de utilização indevida ou negligente, são da responsabilidade dos utilizadores.
2. A Junta de Freguesia pode exigir a reparação ou o ressarcimento dos danos verificados.

### **Artigo 7.º**

#### **Situações omissas**

As situações não previstas na presente norma são resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia da Serreta, tendo em conta a legislação aplicável e os princípios do bom senso.

### **Artigo 8.º**

#### **Aprovação**

A presente norma é aprovada pela Assembleia de Freguesia da Serreta e entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.



JUNTA DE FREGUESIA DE SERRETA

**ANEXO I**  
**Deliberação**

A Assembleia de Freguesia da Serreta, reunida em 15 de abril de 2026, deliberou aprovar a Norma de Utilização da Carrinha da Junta de Freguesia da Serreta.